**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**DESPACHOS DO PRESIDENTE**

**Em 2 de abril de 2014**

Processo nº 23034.016028/2013-08

Interessada: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios

Assunto: FIES. Sobrestamento cautelar da adesão de entidade mantenedora de instituições de ensino superior.

1. Com lastro no Parecer 307/2014/PF-FNDE/PGF/AGU e no Despacho 703/2014/PF-FNDE/PGF/AGU, da Procuradoria Federal do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, determino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão da entidade mantenedora Instituto de Ensino Superior Camões LTDA, CNPJ nº 01.981.577/0001-94.

Processo nº 23034.003719/2014-14

Interessada: Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios

Assunto: FIES. Sobrestamento cautelar da adesão de entidade mantenedora de instituições de ensino superior.

1. Com lastro no Parecer 301/2014/PF-FNDE/PGF/AGU e no Despacho 702/2014/PF-FNDE/PGF/AGU, da Procuradoria Federal do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, determino, cautelarmente, o sobrestamento da adesão da entidade mantenedora Sociedade São Paulo de Ensino Superior - SSPES, CNPJ nº 06.184.161/0001-69.

**ROMEU WELITON CAPUTO**

***(Publicação no DOU n.º 64, de 03.04.2014, Seção 1, página 12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 220, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, em atenção ao disposto no processo e-MEC 200807638, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso superior de graduação em Administração, bacharelado, com 120 (cento e vinte) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade de Administração de Mariana, estabelecida Rua Dom Silvério nº 161, Centro, na Cidade de Mariana, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Educacional de Mariana, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O reconhecimento concedido por esta Portaria é válido apenas para o endereço citado no Art 1º.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o artigo anterior estende-se a todas as habilitações regularmente autorizadas para o curso de administração da Instituição.

Parágrafo único. Em atenção à Resolução nº 4, de 13 de julho de 2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, encerra-se a oferta das habilitações que ainda encontram-se em funcionamento.

Art. 3º Ficam excluídos do Cadastro e-MEC os códigos de cursos excedentes ou duplicados.

Parágrafo único. A exclusão dos códigos citados no caput não implicará prejuízo à Instituição no que se refere à utilização dos demais programas do Ministério da Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 64, de 03.04.2014, Seção 1, página 12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA Nº 221, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, em atenção ao disposto no processo e-MEC 20075064, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso superior de graduação em Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade de Mantena, estabelecida à Rua Sete de Setembro, nº 644, Bairro Centro, Mantena - MG, mantida pelo CEIAM - Centro de Educação Integrada Araújo Mol LTDA., nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O reconhecimento concedido por esta Portaria é válido apenas para o endereço citado no Art 1º.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o artigo anterior estende-se a todas as habilitações regularmente autorizadas para o curso de administração da Instituição.

Parágrafo único. Em atenção à Resolução nº 4, de 13 de julho de 2005, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, encerra-se a oferta das habilitações que ainda encontram-se em funcionamento.

Art. 3º Ficam excluídos do Cadastro e-MEC os códigos de cursos excedentes ou duplicados.

Parágrafo único. A exclusão dos códigos citados no caput não implicará prejuízo à Instituição no que se refere à utilização dos demais programas do Ministério da Educação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

**PORTARIA Nº 222, DE 2 DE ABRIL DE 2014**

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 252/2014-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23000.011064/2012-83, resolve:

Art. 1º Fica instaurado procedimento de revisão administrativa nos processos nº 71010.001506/2003-16 e 71010.003687/2006-68, com o fim de averiguar possíveis irregularidades nos certificados emitidos pela Resolução nº 3, de 23 de janeiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2009, relativo aos períodos de 01/01/2004 a 31/12/2006 e de 01/01/2007 a 31/12/2009, do Colégio Nossa Senhora do Carmo, CNPJ n° 21.608.831/0001-10, nos termos dos artigos 5º e 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 2º Cientifique-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil dos atos administrativos em curso.

Art. 3º Cientifique-se a Procuradoria Regional da União na 4ª Região dos atos administrativos em curso.

Art. 4º Cientifique-se a instituição para apresentação de defesa no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 64, de 03.04.2014, Seção 1, página 12)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RETIFICAÇÕES**

Na PORTARIA Nº 219, DE 31 DE MARÇO DE 2014, publicada no DOU de 2/4/2014, Seção 1, página 22, na assinatura onde se lê: RODRIGO ARAÚJO MESSIAS, leia-se: JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS.

(p/Coejo)

No Diário Oficial da União n° 237, de 06/12/2013, Seção 1, página 124, na linha 108 do Anexo II do Despacho do Secretário nº 209, em 5 de dezembro de 2013, onde se lê: "Administração", leia-se: "Marketing", conforme Nota Técnica n° 255/2014/CGARCES/DIREG/SERES, de 02/04/2014.

***(Publicação no DOU n.º 64, de 03.04.2014, Seção 1, página 12)***